

DIREITO CRIMINAL INTERNACIONAL FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS

Willian BRIAN Lima Henrique¹

O direito criminal internacional vem sendo palco de grande debate ao redor do mundo e o presente trabalho visa trazer a principal dificuldade de aplicação do assunto frente aos Estados e um apontamento para solucionar o problema. O direito criminal passou a ser discutido com o término da segunda guerra mundial, quando começou a se pensar na dignidade da pessoa humana de forma ampla, ou seja, para todos e sem distinção. Como todo direito está em constante evolução, não foi diferente com direito criminal internacional, pois grandes autoridades e Estados passaram a lidar com o tema criando políticas e meios para resolver conflitos dentro dos Estados que não são apurados ou conflitos de interesses entre Estados. Em matéria internacional, diversos países aderiram a cortes internacionais de direitos humanos e tribunais penais internacionais com objetivo de prevenir atos que vão à contramão dos direitos do Homem ou em caso de lesão desses direitos a criação de políticas que visam à reparação de vítimas que sofreram com ato danoso, sempre visando punir o real autor. Os crimes humanitários podem se materializar de diversas formas, por exemplo, massacres em massa, extermínio, punições extrajudiciais, estupros, escravidão, tortura e também de repressão por questões políticas e raciais. Todas essas formas delitivas atentam contra os pilares da dignidade da pessoa humana, afronta direitos obtidos ao longo da história. O direito criminal internacional cresceu de forma vultosa que diversos autores já defendem a ideia de ter se tornado um direito autônomo, o fundamento dessa crescente em relação ao assunto é o fato de existir diversos acordos bilaterais e a criação de normas extraídas das convenções celebradas entre os Estados. Essa proteção com o passar da história passou a ser analisada de modo vertical e não mais de forma horizontal, pois o abuso aos direitos fundamentais não se dá entre Estado para o particular e sim entre os próprios particulares. Os meios para punir quem pratica tais delitos esbarra em uma questão que é a soberania do Estado, sendo uma limitação ao instituto, pois para punir alguém que pratique uma ação ou omissão contra os pilares do direito do Homem deve o Estado fazer parte de um respectivo acordo internacional, por exemplo, Tribunal penal internacional. Outra barreira é modo da persecução penal, pois em determinados casos são de difícil constatação para apurar quem é o autor, nos casos em que o próprio Estado se mantém inerte prejudicando a investigação criminal, se tornando difícil a condenação do autor ficando impune. Portanto, para ter a solução do problema tem que ocorrer diversas mudanças como a relativização da soberania dos Estados que fazem parte do acordo, ou seja, relativizar sua lei pátria frente ao acordo. Se posicionar de maneira correta e fiscalização com intuito de prevenção, por exemplo, a criação de uma corporação mundial com sede em todos os países participantes com objetivo de fiscalizar atos que vão contra os princípios dos direitos do Homem.

Palavras-chave: Direito penal. Direito penal internacional. Pacto internacional.

¹ Graduando no curso de direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, situada na cidade de Presidente Prudente – SP. Email: willianbrian1995@hotmail.com